

**PROCURADORIA GERAL DE ANANINDEUA – PROGE/PMA.**

**PROCESSO Nº. 362/2020 – SEMED/PMA.**

**PROCEDÊNCIA: SEC. DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PMA.**

**INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO ALVES - CPF Nº134.395.292-15**

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL “LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO I DA E.M.E.F YACTA REBELO -SEMED”.**

**Parecer nº377.2021**

**Ananindeua - PA, 23.08.2020.**

**EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART 24, X, DA LEI 8666/93. DEFERIMENTO.**

Trata-se de análise quanto à possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato 006/2020-SEMED, avençado com JOSÉ FRANCISCO ALVES - CPF Nº134.395.292-15, para a “**locação de imóvel não residencial para o funcionamento do anexo i da E.M.E.F Yacta Rebelo, para atender as necessidades da população do município de Ananindeua**”, localizado no Conjunto Julia Seffer, rua Nova, Quadra 09, Nº 29, bairro Águas Lindas, Ananindeua-PA.

Nesse passo, com vistas ao seguimento do feito, necessárias se fazem as seguintes considerações:

**I – DO DIREITO.**

Estando os autos carreados com os documentos necessários ao seguimento do ato administrativo, comprovando-se habilitação fiscal e jurídica do contratado, deve ser observada a possibilidade legal da prorrogação de vigência pelo período solicitado.

Nesse sentido, extrai-se do que consta nos autos, que o T A foi instruído dentro dos parâmetros legais, pois, para que Administração Pública autorize o 1º Termo Aditivo, deve ser levado em consideração legislação específica, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, “in verbis”:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos –*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*



**PROCURADORIA GERAL DE ANANINDEUA – PROGE/PMA.**

Dessa forma, entendemos que foram atendidos os requisitos exigidos pela legislação federal e correlatas, estando esta Administração, através da SEMED/PMA, autorizada a proceder com o aditamento de prazo proposto, nos termos apresentados na minuta contratual.

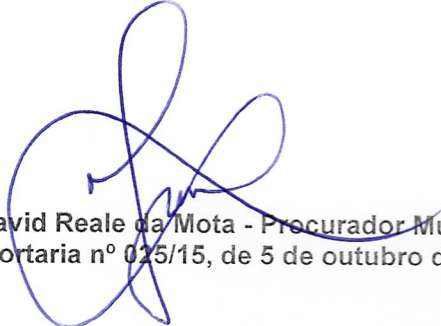
**II - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, mantidas as condições que ensejaram a locação com base no art. 24, inc. X da lei federal nº 8.666/93, revela-se juridicamente possível a efetivação do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 006/2020 –SEMED, para prorrogar sua vigência por 12 (doze) meses, pelo valor mensal de R\$ 6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais), consubstanciado no art. 57, inc. II da lei federal nº 8.666/93.

Indica-se por fim, a remessa dos autos à CGM/PMA.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.



David Reale da Mota - Procurador Municipal.  
Portaria nº 025/15, de 5 de outubro de 2015.